



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1232/2018 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA – Altera o artigo 249 da Lei Municipal 153 de 26 de Dezembro de 2000 e autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 279 da Lei Municipal nº 153/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores terão direito à progressão anual, devendo esta ocorrer no mês de Janeiro, conforme critérios estabelecidos em legislação específica."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 2,95 % (dois vírgula noventa e cinco por cento) aos servidores públicos municipais (QUADRO GERAL).

§ 1º. O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração paga no mês de janeiro de 2018.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017.

§ 3º A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o Art. 3º da Lei Municipal nº 153/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana-PR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos descritos na Tabela III, do Anexo IV da Lei Municipal nº 120 de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de Janeiro de 2018



ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria Executivo Municipal